



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.451/2021.
DE 19 DE JANEIRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº014/2021 - Data: de 22
de janeiro de 2021.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais descritos no caput poderão ser:

- I - areia;
- II - azulejos;
- III - cimento;
- IV - cal;
- V - pedra britada;
- VI - grades;
- VII - ferro;
- VIII - lajotas;
- IX - blocos;
- X - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores etc.);
- XI - hidráulicos (canos, registros, torneiras etc.);
- XII - madeiras;
- XIII - pias;
- XIV - portas;
- XV - portões;
- XVI - tacos;
- XVII - tanques;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

XVIII - telhas;

XIX - tintas;

XX - vidros, e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º A Administração Pública, através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

I - realização do cadastro de oferta e procura dos materiais;

II - seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e as famílias com crianças;

III - disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na Rede Mundial de Computadores, que será acionado, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.

Art. 4º Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa da Administração Municipal para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente

Autoria **VEREADOR MARLON ROBERTO FERREIRA.**